PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

(Republicada)

IMPLANTA E DISCIPLINA O PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES VIRTUAIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão administrativa realizada em 27-11-2023, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho JOSÉ ERNESTO MANZI, Presidente, com a participação das Exmas. Desembargadoras e dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente; Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, Amarildo Carlos de Lima, Teresa Regina Cotosky, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Narbal Antônio de Mendonça Fileti e Cesar Luiz Pasold Júnior e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, aprovou a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA **Nº 022/2023**:

Considerando o princípio constitucional da duração razoável do processo previsto no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal e nos arts. 4º, 6º e 8º do CPC;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos relacionados às sessões de julgamentos dos Órgãos Julgadores deste Tribunal e dar maior celeridade e efetividade na prestação jurisdicional;

Considerando a possibilidade da adoção de medidas alternativas voltadas à desburocratização e à racionalização de atos para a tutela jurisdicional efetiva, por meio eletrônico;

Considerando o grande volume de processos recebido pelo Regional que necessita ser julgado com a maior celeridade possível, a fim de cumprir a meta **1** (julgar mais processos do que os distribuídos); a meta **2** (julgar processos mais antigos - distribuídos até 2021) e a meta **5** (reduzir a taxa de congestionamento - líquida), do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Considerando que o Processo Judicial Eletrônico-PJe permite a atuação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho por meio remoto, no módulo de sessão de julgamento, com a análise e julgamento dos processos de forma virtual, com maior tempo e com maior profundidade do que o sistema atual, principalmente quando remetidos à sustentação oral, igualmente virtual;

Considerando que os(as) advogados(as) poderão optar por remeter ao Tribunal o arquivo de vídeo com a respectiva sustentação oral, atuando também de forma virtual, assim como, garantir no sistema a remessa dos autos ao sistema ordinário, caso optem por sustentar em sessão, de modo a não prejudicar os direitos de petição e de defesa;

Considerando que o sistema permite que os(as) Exmos.(as.) Desembargadores(as) e os(as) Juízes(zas) convocados(as) lancem os seus votos, eletronicamente, e os vejam julgados, não havendo retirada de pauta ou adiamento, em razão de licença, salvo se atingir a totalidade do lapso de votação ou o dia da própria sessão presencial ou telepresencial, quando o processo for submetido ao sistema atualmente vigente;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores já se utilizam desses mecanismos para dar vazão à grande quantidade de processos a serem julgados e otimizar a atuação dos(as) magistrados(as), servidores(as) e advogados(as);

Considerando que a sistemática, mesmo sem regulamentação formal, já vem sendo utilizada nos chamados "julgamentos em bloco", que permitem o cômputo dos votos lançados no sistema, sem que os processos sejam

apregoados individualmente; e que o sistema em proposição contém mais garantias às partes e aos advogados, além de balizar procedimentos, a partir da experiência exitosa de outras Cortes;

Considerando a Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, que regulamentou as sessões virtuais no âmbito do Supremo Tribunal Federal, bem como o envio dos arquivos eletrônicos de sustentação oral, por áudio ou vídeo;

Considerando o preconizado nos §§ 1º e 2º do art. 5º-A da Resolução nº 675, de 22 de abril de 2020, que alterou a Resolução nº 642/2019 do Supremo Tribunal Federal, referente ao envio de sustentação oral, por meio eletrônico nos processos da Corte;

Considerando a Recomendação nº 132 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais a adoção de modelo de julgamento virtual de agravos internos, agravos regimentais e dos embargos de declaração nos quais haja pedido de sustentação oral;

Considerando a necessidade de se adotar providências para a implantação imediata das sessões virtuais no âmbito deste Tribunal, enquanto não aprovadas as alterações no Regimento Interno desta Corte.

O Egrégio Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade, estabelecer o seguinte:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, os procedimentos relativos à realização de sessões virtuais, por meio do Processo Judicial Eletrônico-PJe, para todos os Órgãos Julgadores do Regional.

Art. 2º. Todos os processos eletrônicos poderão ser julgados na sessão virtual, a critério dos Órgãos Julgadores, ressalvados aqueles em que a

Relatora ou o Relator, expressamente, solicitar que sejam julgados em sessões presenciais e, obrigatoriamente, os seguintes:

I - Processos administrativos disciplinares em face de magistrado (PadMag);

II - Ato normativo do Poder Público;

III - Promoção para as Unidades Judiciárias de Primeiro Grau e acesso para o Tribunal.

Parágrafo único. As classes processuais que independem de publicação de pauta, conforme previsto no Regimento Interno deste Tribunal, e que são apresentadas "em mesa", poderão ser incluídas em sessões virtuais até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento.

II - DA SESSÃO VIRTUAL

Art. 3º . As sessões virtuais terão a duração de **06** (seis) dias úteis.

Parágrafo único. As sessões virtuais serão realizadas pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe e iniciarão na data e horário estabelecidos pelo Presidente do Órgão Julgador.

Art. 4º. Participarão das sessões virtuais todas as Exmas. Magistradas e todos os Exmos. Magistrados que a compõem e os eventualmente vinculados, desde que não estejam afastados por qualquer motivo em pelo menos um dos **06 (seis) úteis** dias de duração, ressalvadas as hipóteses de impedimento e de suspeição e o disposto no art. 57 do Regimento Interno.

Art. 5º. O Ministério Público do Trabalho, na condição de *custos legis*, terá assegurado o direito de acesso aos votos dos processos encaminhados para julgamento nas sessões virtuais, quando do seu início, ressalvados os feitos em que for parte.

Parágrafo único - Caberá ao Ministério Público do Trabalho informar até o início da sessão o nome do(a) Procurador(a) do Trabalho que participará do julgamento virtual.

Art. 6º. As pautas das sessões virtuais deverão ser publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, respeitado o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis entre a data da publicação e o início do julgamento, na forma do art. 935 do CPC, devendo constar, expressamente, a modalidade da sessão.

§ 1º - As intimações dos Entes Públicos ou as situações excepcionais respeitarão a legislação processual pertinente ou os convênios firmados com o Tribunal.

§ 2º - Em casos excepcionais e urgentes, o meio de comunicação e o prazo poderão ser flexibilizados para efetivar a intimação.

Art. 7º. As pautas das sessões virtuais poderão estar distribuídas em mais de uma sala no PJe, conforme a necessidade, na mesma data e nos horários estabelecidos nas suas publicações.

Art. 8º. Organizada a pauta da sessão virtual pelas Secretarias dos Órgãos Julgadores, será imediatamente oportunizada aos componentes da sessão para que realizem, querendo, a análise prévia dos respectivos processos, independente do seu início.

Art. 9º. Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral prevista no Regimento Interno do Tribunal, fica facultado, na sessão virtual, ao Ministério Público do Trabalho, aos(as) advogados(as) e aos demais habilitados nos autos, encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico/digital, por áudio ou vídeo, no painel de inscrição da *home page* do Tribunal, após a publicação da pauta e até o último dia útil anterior ao do início da sessão de julgamento virtual.

I - O arquivo eletrônico contendo a sustentação oral deverá respeitar o limite de no máximo 10 (dez) minutos para as classes originárias e recursais, com exceção dos recursos de agravos, cujo prazo será no máximo de 05 (cinco) minutos (§ 1º do art. 93 do Regimento Interno).

II - O Tribunal disponibilizará na sua *home page*, junto ao formulário de inscrição para sustentação oral, os formatos e as resoluções das mídias suportados pelo sistema receptor.

III - Caso o arquivo anexado pelo(a) interessado(a) contenha conteúdo superior ao tempo estabelecido no Regimento Interno (§ 1º do art. 93) para a sustentação oral ou o seu equivalente em *mega bytes,* conforme tabela disponibilizada na *home page,* a mídia será desconsiderada.

IV - Os arquivos de mídias contendo a sustentação oral eletrônica serão disponibilizados pela Secretaria do Órgão Julgador as Exmas. Magistradas e aos Exmos. Magistrados até o último dia útil anterior ao do início da sessão de julgamento virtual.

V - Havendo inscrição para sustentação oral em modalidades distintas por qualquer das partes, a eletrônica e a presencial, a mídia enviada será desconsiderada e o processo sairá de pauta e será encaminhado para a sessão presencial, devendo a Secretaria do Órgão Julgador comunicar as Exmas. Magistradas e aos Exmos. Magistrados sobre esse fato, bem como às partes interessadas.

III - DOS JULGAMENTOS VIRTUAIS

Art. 10. No julgamento dos processos nas sessões virtuais, as Magistradas e os Magistrados dos Órgãos Julgadores lançarão seus votos no sistema PJe, observadas as seguintes opções de conclusão:

I - "acompanhar", opção que deverá ser assinalada quando houver anuência com o voto do(a) Relator(a), com ou sem ressalva de

fundamentos;

II - "divergir em parte", quando houver divergência parcial em relação ao voto do(a) Relator(a);

III - "divergir", para as hipóteses de divergência integral em relação ao voto do(a) Relator(a).

Parágrafo único - As razões de divergência total ou parcial, as ressalvas de fundamentos, os pedidos de retirada do processo da sessão virtual, os destaques, os pedidos de vista, os registros de impedimentos e as suspeições serão lançados em campo livre existente no sistema PJe destinado às anotações.

Art. 11. Iniciado o julgamento, os(as) integrantes do colegiado terão prazo para a manifestação de seu voto até o último dia designado para o final da sessão.

Parágrafo único - A decisão do colegiado será tornada pública depois de concluído o julgamento.

Art. 12. Nos processos em que todas as Magistradas e todos os Magistrados componentes da sessão de julgamento tenham lançado os seus votos e ocorrido empate e havendo a necessidade de desempate, observar-se-à o disposto no Regimento Interno.

IV - DA SESSÃO VIRTUAL

Art. 13. Os processos serão retirados de pauta da sessão virtual, com retorno na sessão virtual futura ou presencial, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

I - não disponibilização do voto da Relatora ou da Relator até o início da sessão virtual;

II - a Relatora ou o Relator do processo solicitar ao Presidente do

Colegiado a sua retirada de pauta antes do término da sessão virtual, na forma regimental.

III – pedido de sustentação oral para que seja efetivada na sessão de julgamento de modo presencial nas hipóteses previstas no Regimento Interno, devendo a inscrição ser efetuada na *home page* do Tribunal, após a publicação da pauta e até o último dia útil anterior ao do início da sessão de julgamento virtual.

IV - remanescentes ou adiados, exceto aqueles adiados de sessões presenciais;

V - com pedido de vista por um ou mais integrantes do Colegiado.

VI - a alteração do voto pela Relatora ou pelo Relator, após o início da sessão virtual, desde que um ou mais integrantes do julgamento dela não tenham ciência até o final da respectiva sessão;

VII - pedido de destaque por qualquer componente do julgamento da sessão virtual.

VIII- pedido de intervenção ou destaque do(a) representante do Ministério Público do Trabalho antes ou durante a sessão virtual, que deverá ser efetuado por meio de petição;

IX - quando a matéria ou o tema do processo tenha sido sobrestado por determinação dos Tribunais Superiores (Tribunal Superior do Trabalho ou Supremo Tribunal Federal);

X - caso haja qualquer fato que comprometa o quorum de julgamento, tais como, impedimentos, suspeições ou afastamento temporário ou definitivo de qualquer Magistrado ou Magistrada participante da sessão, inclusive do Relator ou da Relatora, com nova composição ou mediante retorno do Magistrado ou da Magistrada afastado(a), preservados os votos já proferidos;

XI - durante a sessão houver pedido de desistência, pedido de homologação de acordo ou de adiamento, ficando a critério da Relatora ou do Relator a retirada do processo de pauta;

XII - solicitação das partes, Ministério Público ou da Magistrada ou do Magistrado responsável pelo CEJUSC de 2° Grau, para a inclusão em pauta de conciliação, a critério do Relator ou da Relatora, devendo constar em certidão de julgamento as razões da retirada do feito da pauta;

Art. 14. Os votos proferidos pela Magistrada e pelo Magistrado na sessão virtual somente serão tornados públicos depois de concluído o julgamento, com a publicação do acórdão.

Art. 15. O resultado do julgamento da sessão virtual será disponibilizado com o lançamento dos movimentos processuais no sistema PJe.

V - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 16. O piloto da nova modalidade de sessões será efetivado na atual 3ª Câmara da 2ª Turma, transformada em Turma pela Resolução Regimental nº 02/2023, cuja numeração será definida posteriormente, com duração de seis meses, a partir do próximo exercício.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno.

Art. 18. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Obs.: Não participou da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, nos termos da alínea "a" do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno. Ausente, em folga compensatória, a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, nos termos do Autoatendimento nº 596/2023. Vaga decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa, nos termos do Decreto Presidencial de 25-10-2023 .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Sala de Sessões, 27 de novembro de 2023.

ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA

Secretário-Geral Judiciário